

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SINDINFORMÁTICA E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO, PARA VIGORAR CONFORME **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE:

A Data base da categoria fica estabelecida para o dia 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL:

As partes ajustam que, os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2.004 serão reajustados em **6.5% (seis e meio por cento)**, a partir de 1º de maio de 2.005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado que, para os empregados admitidos após a última negociação coletiva, o reajuste previsto no "*caput*" da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia **1º de maio de 2.005**. Poderão ser deduzidos todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos, concedidos até a data base da categoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas terão até o **quinto dia útil do mês de Agosto de 2.005** para quitar as diferenças decorrentes da aplicação do reajuste salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:

Fixa-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de **1º (primeiro) de maio de 2.005**, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores nas seguintes funções:

- Digitador	R\$ 436,65;
- Conferente	R\$ 436,65;
- Fitotecário	R\$ 436,65;
- Preparador de dados	R\$ 436,65;
- Operador de Main Frame	R\$ 563,39;
- Operador de Rede	R\$ 563,39;
- Programador	R\$ 804,08;
- Analista de Sistemas	R\$ 1.254,57;
- Instrutor de cursos	R\$ 424,94;
- Monitor de cursos	R\$ 301,50;
- Auxiliar de Processamento	R\$ 423,87;
- Auxiliar de processamento II	R\$ 517,59;
- Auxiliar Técn. Operacional/Administrativo	R\$ 517,59.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na função de Auxiliar de Processamento II serão enquadrados todos os empregados das empresas com as seguintes atribuições: prestar seus **serviços** em agências bancárias ou assemelhadas, no tratamento de documentos em geral, não capturados pela automação implantada no âmbito das empresas empregadoras ou tomadoras de serviços, preparando-os para seu processamento, digitação ou lançamento informatizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao empregado que exercer a função de gerência será garantido um piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Ao empregado será concedido por cada ano trabalhado, ininterruptamente, na mesma empresa, valor correspondente a 01% (um por cento), a título de anuênio, calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

Fica garantido, por parte da empresa, o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Toda rescisão de contrato de empregado que conte com um ano, ou mais, de serviço ininterrupto na mesma empresa, será homologada pelo **SINDPD/GO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso o empregado não compareça para a homologação da rescisão de contrato na data que lhe foi comunicada pela empresa, **por escrito**, esta ficará isenta do pagamento da multa prevista no § 8º, do Artigo 477, da CLT, se comunicado ao sindicato obreiro até o primeiro dia útil subsequente, que deverá expedir certidão do não comparecimento.

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de morte do empregado, será pago pela empresa o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes à época, a seus ascendentes ou descendentes, para as despesas com funeral.

CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO:

A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentado, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE:

O **SINDINFORMÁTICA** reconhece a legitimidade dos representantes sindicais de base, eleitos sob a coordenação e respeitando critérios estabelecidos pelo **SINDPD/GO**.

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) A gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 dias após o término da licença maternidade;
- b) Por 45 (quarenta e cinco) dias o empregado que, por doença tenha ficado afastado do trabalho por tempo igual ou superior a 06 (seis) meses contínuos;
- c) Por doze meses, após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS:

As horas laboradas em regime extraordinário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Havendo necessidade de trabalho aos domingos e/ou feriados, a remuneração nesses dias será dobrada conforme determina a Lei; as horas extras nesses dias, ou seja, as que ultrapassar a jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO:

As horas de trabalho exercidas no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, serão remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal, conforme dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Desde que constatados através de laudos de inspeção da Delegacia Regional do Trabalho (DRT), as empresas efetuarão o pagamento do adicional de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho de fitotecário, digitador e operador será de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e, para os demais cargos será de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas que contarem, em seu quadro funcional, com diretor ou delegado sindical regional, efetivos ou suplentes eleitos, garantirão as suas liberações para o exercício de suas tarefas sindicais, com todos os direitos e vantagens, por 07 (sete) dias úteis por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso as empresas possuam mais de um empregado com cargo de investidura sindical, dentre os acima relacionados, a liberação de que trata a presente cláusula, será concedida a apenas um deles ou os dias serão distribuídos entre eles, de modo a não ultrapassar o limite convencionado neste instrumento. A empresa deverá ser comunicada pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Presidente será liberado de suas funções na empresa para exercício de seu mandato de representação e administração sindical, ficando-lhe assegurado o pagamento de salário equivalente ao do Digitador e dos benefícios de sua função original como se trabalhando estivesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS:

O **SINDPD/GO** poderá afixar comunicados de interesse dos trabalhadores nas dependências das empresas, desde que as matérias não tenham cunho político ou sejam ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES:

As cláusulas de acordos coletivos anteriormente celebrados entre as empresas e o **SINDPD/GO**, não conflitantes com as constantes desta convenção, sendo mais benéficas, permanecem de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17:

As empresas cumprirão o disposto na norma regulamentadora n.º 17 do Ministério do Trabalho - MTb.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante a jornada de trabalho do digitador será concedido 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, cumprindo a norma regulamentadora N.º 17, do Ministério do Trabalho - MTb.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No trabalho de digitação, não será permitido exigir além de 8.000 (Oito Mil) toques manuais por hora, conforme estabelece a norma regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho - MTb. Os toques registrados por dispositivos eletrônicas, mecânicos ou outros não serão considerados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES:

Quando for exigido o uso de uniformes, as empresas ficam proibidas de descontar dos empregados o valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADES: (empregado)

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades, dos trabalhadores sindicalizados, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores descontados serão depositados em conta corrente bancária do sindicato até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do efetivo desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas estão obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias cópias das guias de depósito da mensalidade sindical e contribuição sindical anual acompanhadas da relação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL:

Quando da primeira folha de pagamento, após a assinatura da presente Convenção Coletiva, será efetuado o desconto de 03% (três por cento) sobre a remuneração dos trabalhadores não sindicalizados, repassados ao **SINDPD/GO** até 05 (cinco) dias após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições do empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente, por escrito e de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias, via fax ou carta com AR.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional quando solicitado por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias cópias dos seguintes documentos:

- guia de depósito da mensalidade sindical acompanhada da relação de empregados, e;
- guia de depósito da contribuição sindical anual acompanhada da relação de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- REGULARIDADE SINDICAL:

É dada preferência, em concorrências públicas, às empresas sindicalizadas, que deverão estar quites com esta entidade para obtenção de atestado de regularidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS:

Fica estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho que as empresa e empregados poderão adotar o regime de compensação de horas, de acordo com o disposto no art. 59, parágrafos 2º e 3º, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas firmarão acordo de compensação de horas com seus empregados, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas excedentes por dia, que poderão ser compensadas com a redução da carga horária em outros dias, nos termos do Art. 6º, § 2º, da Lei 9.601, de 21/01/98;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A compensação das horas trabalhadas de forma suplementar será promovida num período de 120 (cento e vinte) dias, e, a quantidade de horas acumuladas para compensação não poderá ser superior ao volume de horas da jornada semanal dos empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A forma de registro dos créditos de horas será estabelecido em acordo específico que será celebrado entre as partes, mas este mecanismo deverá deixar evidente que as horas trabalhadas de forma suplementar serão objeto de compensação futura e que não sofrerão acréscimo de qualquer espécie em sua liquidação;

PARÁGRAFO QUARTO:

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida na presente convenção, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do Art. 6º, § 3º, da Lei 9.601, de 21/01/98;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO:

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica avençado que as empresas, dentro dos parâmetros definidos pela Lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, poderão firmar contrato de trabalho por prazo determinado;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VALE REFEIÇÃO:

As empresas fornecerão, mensalmente, aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com os seguintes valores faciais:

- a) para empregados com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, cada vale terá o valor facial de **R\$ 4,65** (quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- b) para os demais empregados, e que trabalhem jornada superior a 6 horas, cada vale terá o valor facial de **R\$ 6,10** (seis reais e dez centavos);
- c) O auxílio refeição pode ser concedido através de vales refeição, vales alimentação ou dinheiro, devendo, porém, as empresas, quando fornecer em dinheiro, discriminarem no contracheque a rubrica como auxílio refeição, e;

- d) A empresa que fornecer alimentação ao empregado está dispensada do fornecimento do vale refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertida em salário, e, as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A entrega dos vales refeição devem ocorrer até o quinto dia de cada mês e os empregados firmarão recibo onde será explícito a quantidade e valor unitário de cada vale refeição;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados somente receberão os vales quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS:

Serão aceitos para justificativa de falta ao serviço, os atestados médicos e odontológicos expedidos por serviços médicos credenciados ou conveniados pela empresa, ou, ainda, por médico da previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO:

Os empregados que tiverem optado no mês de janeiro, de acordo com a determinação legal, receberão por ocasião das férias anuais, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, a ser descontado no pagamento a ser efetuado no final do ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – EXAMES MÉDICOS/P.C.M.S.O:

As empresas garantirão a elaboração e efetiva implementação do P.C.M.S.O, bem com zelar pela sua eficácia e custeará, sem ônus para os empregados, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO, de acordo com a NR-7, redação dada pela Portaria n.º 8, de 08/05/96, que alterou a Portaria n.º 24, de 24/12/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALES TRANSPORTE:

O benefício do vale será concedido na forma da Lei N.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 17 de novembro de 1987, sendo vedado ao empregador substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO:

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 15,00 (quinze reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA LUTO:

As empresas concederão aos empregados licença de 03 (três) dias corridos, a partir da data do óbito, sem prejuízo da remuneração, quando da morte de ascendente e/ou descendente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, durante os 03 (três) dias úteis seguintes ao seu casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE:

O empregado do sexo masculino poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo da remuneração, por um período de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento de filhos, mediante apresentação de competente certidão de registro civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DOAÇÃO DE SANGUE:

O empregado poderá faltar ao serviço, com prévia comunicação à empresa, por 01 (um) dia, 02 (duas) vezes por ano, para doação de sangue, sem prejuízo de sua remuneração, desde que faça prova mediante a apresentação de documento comprobatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VESTIBULAR:

Mediante comunicação de 72 (setenta e duas) horas de antecedência serão abonadas as faltas dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando do exame vestibular ou seleção para ingresso em instituição de ensino superior. A comprovação se dará mediante apresentação da respectiva inscrição bem como de sua aprovação para as fases subsequentes, conforme art. 473, da CLT, inc. VII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO:

Será garantido o afastamento do trabalhador em razão de Acidente de Trabalho, com respectiva emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ao INSS. Tal emissão será feita com cópia para o Sindicato. O prazo de encaminhamento do CAT ao INSS, será de no máximo 10 (dez) dias após a constatação do evento por perícia previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTOS SOBRE SALÁRIOS:

Na forma do art. 462, da CLT, ficam permitidos descontos sobre os salários dos empregados, desde que, originários de convênios firmados entre o sindicato laboral e empregador, com médicos, farmácias, supermercados, óticas e com o comércio em geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA:

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1.º de maio do ano de 2005 a 30 de abril do ano 2.006.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Essa Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até de 30 de abril do ano 2.006

por estarem, assim, justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas forem necessárias para os mesmos efeitos;

Goiânia, Goiás, 10 Junho de 2005

Janaina Valéria Costa
Presidente SINDIPD/GO

CARLOS ALBERTO BARROS DE CASTRO
Presidente SINDINFORMÁTICA

Ricardo Oliveira Sousa
Advogado OAB 19.532/SINDOD/GO

Luiz Humberto Rezendes Mato
Advogado OAB 11.308/Sindinformática